

DECRETO Nº 338, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova a Instrução Normativa nº 08 da controladoria interna do Município de Tigrinhos que dispõe sobre as regras básicas a serem observadas para garantir Segurança da Informação e disciplinar o uso dos recursos informáticos no Município de Tigrinhos.

O PREFEITO DE TIGRINHOS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Tigrinhos

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Nº 08/2021 da Controladoria Interna Municipal de Tigrinhos, que dispõe sobre as regras básicas a serem observadas por todos os servidores públicos municipais para garantir Segurança da Informação e disciplinar o uso dos recursos de informática no Município de Tigrinhos, na forma do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022

Dispõe sobre a Segurança da Informação e do uso dos recursos informáticos no âmbito do Município de Tigrinhos.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 333/2003 e pelo Decreto Municipal nº 35/2009; e

CONSIDERANDO que o Controle Interno Municipal deverá atuar de forma integrada, com vistas ao atendimento dos princípios básicos da Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância da segurança da informação para prevenir o uso incorreto, indevido ou irregular de informações e recursos corporativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso adequado das informações no âmbito do Poder Executivo Municipal assegurando a inviolabilidade de direitos constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conservação e o bom uso dos recursos de informática de propriedade do Município

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o uso dos recursos de informática por parte dos servidores públicos municipais, independente da natureza do vínculo que possuam com o Poder Público, com vistas a preservação da segurança da informação, da proteção dos dados e também com vistas a preservação e a promoção o bom uso dos recursos de informática disponíveis.

Art. 2º O uso dos equipamentos e recursos de informática observará:

I - aos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, sobretudo a Lei Nacional n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

II - o direito individual e coletivo dos usuários dos sistemas garantindo-lhes adequado tratamento de suas informações;

Art. 3º O objetivo da presente Instrução Normativa é, além de garantir a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações produzidas, custodiadas e geridas pelo Município de Tigrinhos, também promover a correta utilização dos recursos de informática disponibilizados para uso dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Nesta Instrução Normativa considera-se:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

II - segurança da informação: é o conjunto de rotinas e procedimentos que tem como principal foco a proteção de dados em geral e de informações pessoais, sigilosos ou não, bem como o controle da divulgação de informações institucionais, garantindo que as atividades exercidas e desempenhadas pelo Município de Tigrinhos não estejam sujeitas a riscos e ameaças, a si ou terceiros, e maximizando a eficiência e efetividade das ações e rotinas administrativas;

III - recursos informáticos: é o conjunto de *software* e *hardware* informáticos, como computadores e seus periféricos, *notebooks*, impressoras, *projektor multimídia*, dispositivos de armazenamento, rede de internet e intranet, cabeamento, *switches*, sistemas, correio eletrônico.

Art. 5º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Município de Tigrinhos, que não sejam de domínio público, é limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou colaboradores.

§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atribuições dos usuários internos ou colaboradores necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou externos a informações produzidas ou custodiadas pelo Município de Tigrinhos que não sejam de domínio público, é condicionado a aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

Art. 6º Cada um dos servidores públicos municipais, independente do vínculo que possuam com a Administração Municipal é responsável pelo equipamento de informática e pelos arquivos aos quais tenha acesso em razão do seu ofício, cabendo-lhe o compromisso de desempenhar suas atividades no estrito cumprimento do seu dever legal sendo-lhes vedado o uso de informações das quais tenha conhecimento para qualquer outra finalidade que não seja especificamente o desempenho do seu trabalho.

Art. 7º Caberá a cada servidor público municipal utilizar o equipamento de informática que se encontra em sua posse para trabalho com responsabilidade, obrigando-se a comunicar ao departamento de informática do Município qualquer intercorrência com os equipamentos que se encontram sob sua guarda.

§ 1º Toda informação disponível nos computadores (arquivos, documentos, e-mails e outros) são considerados confidenciais e seu uso e divulgação são restritos à pessoa com acesso autorizado, de acordo com o cargo e a função por ela desempenhados.

§ 2º Toda informação relevante deve ser armazenada em local seguro e guardadas em backup em mídia distinta.

§ 3º Cada servidor municipal é responsável pela organização e cópia de segurança dos arquivos importantes, sob o risco de perdê-los a qualquer tempo.

§ 4º Os documentos e informações geradas pelos servidores municipais referentes às rotinas de trabalho, no que diz respeito a alterações, gravações e leituras, são de inteira responsabilidade dos usuários dos arquivos.

§ 5º É de responsabilidade do servidor municipal a segurança e manutenção de suas senhas de acesso aos sistemas, e-mails e outros acessos restritos.

§ 6º O servidor municipal, usuário dos sistemas, devem manter sigilo sobre os documentos e informações considerados estratégicos, confidenciais, sensíveis ou de interesse particular da administração pública municipal.

§ 7º O servidor público municipal deve informar ao seu superior imediato quando informações ou aplicações consideradas estratégicas, confidenciais ou sensíveis forem encontradas sem o tratamento de segurança corretos.

§ 8º O acesso ao correio eletrônico (e-mail) será disponibilizado aos usuários com necessidade manifesta de usá-lo como ferramenta de apoio às atividades profissionais.

§ 9º O servidor municipal não deve abrir e-mails com arquivos anexados suspeitos ou que não tenham origem em fontes confiáveis sob o risco de estar infectando seu equipamento com softwares maliciosos (malwares).

§ 10 É recomendável o uso de e-mail institucional para assuntos profissionais, não sendo permitida sua utilização para fins particulares.

§ 11 É proibido participar, criar ou distribuir voluntariamente mensagens indesejáveis, como circulares, manifestos políticos, correntes de cartas, SPAM ou similares que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais desnecessariamente.

§ 12 O servidor municipal deverá informar imediatamente ao técnico em informática responsável pelos sistemas sempre que suspeitar que seu computador possa estar infectado por softwares maliciosos (malwares).

§ 13 Não é permitido desfrutar de quaisquer ferramentas para baixar músicas, vídeos ou jogos e outros, exceto se o acesso for necessário para realização de atividades na Secretaria Municipal.

§ 14 É proibido utilizar-se de software peer-to-peer (P2P) tais como BitTorrent, e-Mule e afins, exceto os responsáveis por determinadas atividades das áreas de tecnologia da informação, que podem fazer uso destas ferramentas para baixar softwares abertos ou freewares, desde que relacionados às atividades do setor.

§ 15 É proibido fazer download, distribuir e instalar programas de entretenimento ou jogos, da mesma forma, o uso de jogos ou mesmo o uso dos computadores para serviços particulares de comercialização pela internet.

§ 16 É vedado o uso de redes sociais pessoais para fins particulares no horário de expediente, exceto quando indispensáveis para andamento das atividades do setor.

§ 17 É proibido fazer download, distribuir e instalar softwares ou dados piratas, softwares não licenciados ou softwares não autorizados nos computadores.

§ 18 Todos os certificados de autenticidade, chaves de acesso, chaves seriais de software, mídias de instalação, suas respectivas notas fiscais e demais documentos inerentes aos aspectos técnicos dos recursos de informática, devem ficar sob responsabilidade da Secretaria de Administração, a qual disponibilizará às equipes de controladoria interna e externa, quando solicitadas.

§ 19 É proibida a utilização e quaisquer materiais ou informações, incluindo arquivos, textos, planilhas ou imagens disponíveis na rede corporativa do município, que não respeitem os direitos autorais, marcas registradas, patentes, sigilos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

§ 20 Não é permitido ao usuário utilizar-se dos serviços internos de internet do Município desvirtuando sua finalidade.

§ 21 Não é permitido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos, insultuosos, tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivo à violência ou outro material que possa violar qualquer lei aplicável.

Art. 8º É dever do usuário, em relação aos recursos informáticos:

- I - zelar pela sua conservação e correta utilização;
- II - informar ao seu superior sinistros eventualmente ocorridos;
- III - conservar a configuração dos mecanismos de segurança e de gerenciamento instalados nos equipamentos e sistemas, tais como *firewalls* e antivírus, sendo proibido quaisquer formas de alteração ou desativação.

Art. 9º. No que se refere às contas de acesso aos recursos e/ou serviços, observar-se-á o seguinte:

- I - é do usuário proprietário da conta a responsabilidade por manter o sigilo de suas senhas, respondendo por dano causado ao Município de Tigrinhos e/ou a terceiros através de suas contas de acesso;

II - é vedado utilizar as contas de acesso de terceiros;

III - somente a chefia imediata ou pessoas por ela designadas estão autorizadas a solicitar a criação de contas de acesso aos usuários;

Art. 10. A manutenção, configuração, instalação, desinstalação, alteração e atividades assemelhadas a serem executados em recursos informáticos são de competência exclusiva do setor de TI ou de prestadores de serviço contratados para esse fim.

Art. 11. As solicitações de recursos informáticos deverão ser formalizadas ao setor de TI, conforme determinado por este.

§ 1º Os acessos aos recursos informáticos são cancelados ou bloqueados quando for detectado o uso do recurso em função ou atribuição diferente da que motivou sua liberação.

§ 2º Os recursos informáticos físicos e móveis não poderão ser movimentados dentro ou fora das dependências do Município de Tigrinhos sem a devida autorização do setor de TI, devendo ser transportados de forma segura, em mochilas, maletas ou cases adequados.

Art. 12. Os recursos informáticos do Município de Tigrinhos devem estar de acordo com as políticas e normas estabelecidas pelo Órgão Executivo e pelo setor de TI, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de softwares homologados, ferramentas de segurança e configuração da rede interna.

Parágrafo único. Todos os *softwares* e aplicativos utilizados como recurso informático pelo Município de Tigrinhos devem ser previamente avaliados e homologados pelo setor de TI, que considerará, dentre outros aspectos, os de segurança, legalidade, propriedade de marca e suporte ao usuário.

Art. 13. A infração às normas poderá acarretar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do infrator.

Art 14 Todo servidor que tiver conhecimento de um ato ilícito praticado com violação ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados ou no uso dos recursos computacionais deverá comunicar o fato ao Secretário respectivo solicitando a adoção das medidas cabíveis para apuração dos fatos.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos, 03 de janeiro de 2022

LUCIANE PISSATTO
Controladora Interna